



**LEI Nº 6.908 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caxias do Sul para o exercício de 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A receita consolidada do Município de Caxias do Sul para o exercício econômico-financeiro de 2009, consideradas as deduções da receita, é estimada em R\$ 877.213.760,00 (oitocentos e setenta e sete milhões, duzentos e treze mil, setecentos e sessenta reais), compreendendo as receitas seguintes:

I - Executivo, Administração Direta, estimada no valor de R\$ 820.787.410,00 (oitocentos e vinte milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dez reais), do qual se deduz o valor de R\$ 75.256.050,00 (setenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e cinquenta reais) referente às reduções previstas, resultando no valor de R\$ 745.531.360,00 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta reais);

II - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, estimada no valor de R\$ 83.801.000,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e um mil reais), do qual se deduz o valor de R\$ 4.204.000,00 (quatro milhões, duzentos e quatro mil reais) referente às reduções previstas, resultando no valor de R\$ 79.597.000,00 (setenta e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil reais);

III - Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, estimada no valor total de R\$ 120.987.900,00 (cento e vinte milhões, novecentos e oitenta e sete mil e novecentos reais), subdividido em IPAM – Saúde, no valor de R\$ 31.306.100,00 (trinta e um milhões, trezentos e seis mil e cem reais) e IPAM – Previdência, no valor de R\$ 89.681.800,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e um mil e oitocentos reais). Desta estimativa, para efeitos de consolidação, desconsideramos as contas intra-orçamentárias de receitas, relativas às contribuições patronais para o IPAM – Previdência e para o IPAM - Saúde, no valor total de R\$ 71.115.200,00 (setenta e um milhões, cento e quinze mil e



## Município de Caxias do Sul

duzentos reais), resultando no valor estimado da receita total do IPAM em R\$ 49.872.700,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil e setecentos reais);

IV - Fundação de Assistência Social – FAS, estimada no valor de R\$ 2.212.700,00 (dois milhões, duzentos e doze mil e setecentos reais).

§ 1º A provável receita será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Tributária	179.042.670,00
1.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita de Contribuições	39.045.800,00
1.3.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Patrimonial	32.244.520,00
1.6.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita de Serviços	79.376.900,00
1.7.0.0.00.00.00.00.0000 - Transferências Correntes	461.937.200,00
1.9.0.0.00.00.00.00.0000 - Outras Receitas Correntes	29.552.830,00
<b>Subtotal</b>	<b>821.199.920,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Operações de Crédito	112.917.230,00
2.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Alienação de Bens	104.570,00
2.3.0.0.00.00.00.00.0000 - Amortização de Empréstimos	2.589.450,00
2.4.0.0.00.00.00.00.0000 - Transferências de Capital	19.159.960,00
2.5.0.0.00.00.00.00.0000 - Outras Receitas de Capital	702.680,00
<b>Subtotal</b>	<b>135.473.890,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	
9.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Deduções da Receita Corrente	79.460.050,00
<b>Subtotal</b>	<b>79.460.050,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>877.213.760,00</b>

§ 2º Na execução orçamentária, as contas de receitas estabelecerão níveis mais detalhados de classificação.



## Município de Caxias do Sul

Art. 2º A despesa consolidada do Município, abrangida a da seguridade social é fixada em R\$ 877.213.760,00 (oitocentos e setenta e sete milhões, duzentos e treze mil, setecentos e sessenta reais), incluídas as Reservas de Contingência e do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), que será executada da seguinte forma, em conformidade com as tabelas anexas a presente Lei:

I - No Legislativo, fixada no valor de R\$ 19.142.900,00 (dezenove milhões, cento e quarenta e dois mil e novecentos reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 1.617.300,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil e trezentos reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 17.525.600,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais);

II - No Executivo, Administração Direta, fixada no valor de R\$ 641.831.610,00 (seiscentos e quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e dez reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 61.351.200,00 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e um mil e duzentos reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 580.480.410,00 (quinhentos e oitenta milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e dez reais);

III - No Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, fixada no valor de R\$ 147.583.640,00 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 5.920.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte mil reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 141.663.640,00 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta reais);

IV – No Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, fixada para o IPAM – Saúde no valor de R\$ 31.412.100,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e doze mil e cem reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 747.400,00 (setecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 30.664.700,00 (trinta milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais) e para o IPAM – Previdência no valor de R\$ 89.671.800,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e setenta e um mil e oitocentos reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 269.900,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 89.401.900,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e um mil e novecentos reais);

V - Na Fundação de Assistência Social – FAS, fixada no valor de R\$ 18.686.910,00 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e dez reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 1.209.400,00 (um milhão, duzentos e nove mil e quatrocentos reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 17.477.510,00 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e dez reais).

§ 1º A despesa, na sua execução, estabelecerá níveis mais detalhados da classificação das contas a serem definidos através de ato do Poder Executivo.



## Município de Caxias do Sul

§ 2º A despesa relativa à Seguridade Social inserida no valor constante do caput totaliza R\$ 281.610.220,00 (duzentos e oitenta e um milhões, seiscentos e dez mil e duzentos e vinte reais), distribuída e a ser executada conforme segue:

a) Executivo, Administração Direta, através da Secretaria Municipal da Saúde, o valor de R\$ 143.676.050,00 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil e cinqüenta reais) e através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, o valor de R\$ 390.060,00 (trezentos e noventa mil e sessenta reais);

b) Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, através do IPAM – Saúde e IPAM – Previdência o valor total de R\$ 120.066.600,00 (cento e vinte milhões, sessenta e seis mil e seiscentos reais), incluídas as reservas do RPPS e de contingência; e

c) Fundação de Assistência Social - FAS, o valor de R\$ 17.477.510,00 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e dez reais).

Art. 3º A Reserva do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) que representa o superávit do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS), afeto ao IPAM - Previdência, perfaz o valor de R\$ 26.954.300,00 (vinte e seis milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil e trezentos reais).

Art. 4º A diferença apurada entre a receita e a despesa de cada Órgão, incluídas suas Reservas de Contingências e RPPS, referem-se às transferências financeiras projetadas entre os mesmos, denominadas contas de interferências, onde as receitas ocorrem num órgão e as despesas em outro, conforme demonstrativo próprio constante da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares a projetos, atividades e operações especiais, inclusive para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, em qualquer mês do exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita e/ou contas de interferências ativas que se realizarem em 2009 por órgão, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite para o Poder Legislativo obedecerá ao estabelecido no caput, tendo como referência para o percentual a soma das contas de interferências que o Órgão 02 - Executivo, Administração Direta lhe repassar.

Art. 6º Além do limite autorizado no artigo 5º desta Lei, fica o Poder Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares e repasses de contas de interferência entre órgãos, utilizando os recursos previstos no Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 para:



## Município de Caxias do Sul

I - alocações e movimentações dos Recursos dos Fundos Especiais;

II - atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários e assistenciais, segundo as leis pertinentes, inclusive dos Distritos e Regiões Administrativas, até o limite da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - movimentar recursos de dotações da mesma Unidade Orçamentária, segundo as necessidades, exceto as despesas previstas no § 4º do artigo 124 da Lei Orgânica e as do § 5º do mesmo artigo;

IV - atender aos encargos da dívida e a amortização dos empréstimos, até seus respectivos montantes;

V - atender despesas vinculadas a leis específicas relativas à aplicação ou transferências de percentuais de receitas e que excedam a previsão orçamentária correspondente;

VI - movimentar os valores do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores e os provenientes de arrecadação a maior no exercício; e

VII - as despesas motivadas pela aplicação de recursos destinadas a Fundação de Assistência Social não previstos na presente lei.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo, cuja fonte de cobertura seja o próprio orçamento daquele Poder, poderão ser abertos por ato próprio do Legislativo.

Art. 8º Os Poderes Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, e o Legislativo ficam autorizados a inserirem elementos de despesas nos projetos, atividades e operações especiais existentes, através de Créditos Adicionais Suplementares, respeitando o disposto nos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução do Senado Federal e outras legislações e normas pertinentes.

Art. 10. As operações de crédito autorizadas integrarão e crescerão a Lei Municipal nº 6.387, de 01 de julho de 2005 (Programação Plurianual do Setor Público - 2006 a 2009), e a Lei nº 6.860, de 25 de setembro de 2008 (Diretrizes Orçamentárias para 2009), bem como o presente orçamento, conforme os recursos liberados quando da execução orçamentária, através de abertura de créditos adicionais.



## Município de Caxias do Sul

Art. 11. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Ficam fazendo parte da presente Lei os seguintes anexos:

- I - Premissas orçamentárias;
- II - Demonstrativo do efeito-benefício de natureza tributária;
- III - Demonstrativo das alterações na legislação tributária municipal a serem encaminhadas;
- IV - Parecer do Conselho Deliberativo do FAPS;
- V - Parecer do Conselho Deliberativo do IPAM;
- VI - Percentual das despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo;
- VII - Demonstrativo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais de receita;
- VIII - Demonstrativo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais de despesa;
- IX - Demonstrativo de compatibilidade com os anexos de resultado nominal, primário e saldo devedor da dívida fundada;
- X - Situação de endividamento – 1º semestre de 2008;
- XI - Situação de endividamento – projeção para o 2º semestre de 2008;
- XII - Consolidação da dívida do Município (2009, 2010 e 2011);
- XIII - Demonstrativo das despesas mensais do 1º semestre de 2008, empenhadas por órgão e consolidada;
- XIV - Comparativo entre a receita arrecadada e a receita prevista – consolidado;
- XV - Comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada – consolidado;
- XVI - Relação das despesas de capital previstas;
- XVII - Demonstrativo do orçado das contas de interferência;
- XVIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado do Município;
- XIX - Legislação da receita;
- XX - Relação de projetos, atividades, operações especiais e seus objetivos;
- XXI - Despesas com percentuais por órgão sem contas intra-orçamentárias;
- XXII - Despesas com percentuais por função;
- XXIII - Demonstrativo da receita e despesa consolidada, segundo as categorias econômicas;
- XXIV - Consolidação geral da receita por fontes;
- XXV - Receita por fontes do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXVI - Receita por fontes do Órgão 03 – SAMAE;
- XXVII - Receita por fontes do Órgão 04 – IPAM - Saúde;



## Município de Caxias do Sul

- XXVIII - Receita por fontes do Órgão 05 – FAS;
- XXIX - Receita por fontes do Órgão 06 – IPAM - Previdência;
- XXX - Consolidação geral da natureza da despesa;
- XXXI - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 01 – Legislativo;
- XXXII - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXXIII - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 03 – SAMAE;
- XXXIV - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 04 – IPAM - Saúde;
- XXXV - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 05 – FAS;
- XXXVI - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 06 – IPAM - Previdência;
- XXXVII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 01 – Legislativo;
- XXXVIII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXXIX - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 03 – SAMAE;
- XL - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 04 – IPAM - Saúde;
- XLI - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 05 – FAS;
- XLII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 06 – IPAM - Previdência;
- XLIII - Programa de trabalho dos órgãos e suas unidades orçamentárias;
- XLIV - Demonstrativo consolidado de funções, subfunções e programas, por projetos, atividades e operações especiais;
- XLV - Demonstrativo consolidado de funções, subfunções e programas conforme recurso livre ou vinculado;
- XLVI - Relação das receitas analíticas do Município e seus vínculos; e
- XLVII - Demonstrativo de despesas por órgãos e funções.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Caxias do Sul, 12 de dezembro de 2008; 133º da Colonização e 118º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori  
PREFEITO MUNICIPAL.